



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 11-01/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL Contratação de Empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da prefeitura municipal de Borborema/SP, na forma parcelada.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2016, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 21.806.781-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, nº 73, Vila Quirino, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente "**Contratante**", e por força da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações promovidas pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo nº 2617/2016, para registro de preços, adjudicado e homologado em 20 de setembro de 2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 21 de setembro de 2016, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 026/2016, à empresa **RICARDO CANO PINHEIRO ME**, estabelecida na Rua Major Claudino do Nascimento n.º 395 - CEP: 14955-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.814.724/0001-92, I.E. n.º 223.062.662.115, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Ricardo Cano Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua major Claudino do Nascimento, n.º 378, portador do RG n.º 28.211.387-3 e do CPF n.º 271.266.888-06.

Cláusula 1ª) - DO OBJETO

1.O presente contrato tem como **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL Contratação de Empresa especializada em consertos automotivos, para veículos categorizados como leves, pesados, máquinas e motocicletas, para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos, pertencentes à frota de veículos da prefeitura municipal de Borborema/SP, na forma parcelada** conforme descrito neste Edital e seus anexos, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão nº 26/2016.

Cláusula 2ª) - DO VALOR

1. O valor total estimado deste ata é de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), relativo à contratação dos serviços a saber:

Item	Peças	Unidade	Valor padrão da hora	Desconto	VI. líquido da hora (R\$)	VI Estimativo
03	VEÍCULOS MECÂNICA LEVE MARCA FORD	HORAS	85,00	10%	76,50	9.000,00
04	VEÍCULO MECÂNICA LEVE MARCA CHEVROLET	HORAS	85,00	7%	79,05	4.600,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Cláusula 3ª) - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 A CONTRATADA deverá efetuar serviço de socorro mecânico no âmbito do Município de Borborema acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada, devidamente autorizado pelo Setor de Almoxarifado, conforme os prazos abaixo:
- 1.2 Efetuar o serviço de auto socorro, no âmbito do Município de Borborema, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- 1.3 Efetuar o serviço de auto socorro, fora do Município de Borborema (respeitando o limite de 30 km), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
- 1.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber do Serviço de Transportes no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.
- 1.5 A CONTRATADA deverá após a manutenção, encaminhar ao Serviço de Transportes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
- 1.6 O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, doravante denominada CONTRATANTE;
- 1.7 O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;
- 1.8 O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada ADJUDICATÁRIA;
- 1.9 A ADJUDICATÁRIA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema;**
- 1.10 O objeto será executado pela ADJUDICATÁRIA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;
- 1.11 A ADJUDICATÁRIA deverá entregar o objeto em até 15 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;
- 1.12 A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no item 3.11, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.
- 1.13 Os objetos serão recusados no caso de fora dos padrões técnicos contidos no anexo I, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado,
- 1.14 O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 1.15 Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 1.16 Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas neste Edital;
- 1.17 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que originar o Contrato;
- 1.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante;**
- 1.19 Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 1.20 Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do objeto fornecido, sob pena das sanções cabíveis.
- 1.21 Garantir a qualidade dos objetos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da legislação vigente.
- 1.22 Responder por danos morais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 1.23 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 1.24 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 1.25 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos objetos.
- 1.26 Deverão ser respeitadas as descrições do objeto definidas pela Divisão competente, não é permitido qualquer tipo de alteração, ou troca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta e com apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA conforme legislação vigente.
- 1.27 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.28 A CONTRATADA deve:

- 1.28.1 cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 1.28.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa vencedora;
- 1.28.3 Realizar a manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de solicitações e depois de chamada do Serviço de Transportes, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- 1.28.4 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- 1.28.5 Responder pelos danos causados aos veículos e aos bens Prefeitura Municipal de Borborema, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 1.28.6 manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.28.7 Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada
- 1.28.8 Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 1.28.9 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de Borborema;
- 1.28.10 Apresentar a última Tabela de Tempo Padrão de Reparos para execução de serviços, emitida pelo fabricante do veículo, no ato da assinatura do contrato;
- 1.28.11 Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- 1.28.12 Devolver a Prefeitura Municipal de Borborema as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 1.28.13 fornecer, mensalmente, ao Serviço de Transportes, relatório de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;
- 1.28.14 conceder a Prefeitura Municipal de Borborema especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;
- 1.28.15 Manter oficina – com espaço físico coberto – e almoxarifado localizados a perímetro urbano de Borborema
- 1.28.16 Possuir (durante a vigência contratual)
- 1.28.17 profissionais devidamente capacitados do ramo automotivo;
- 1.28.18 manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.
- 1.28.19 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.28.20 manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.

1.28.21 São expressamente vedadas à CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- 1.28.21.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 1.28.21.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 1.28.21.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

1.29A CONTRATANTE deve:

- 1.29.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços
- 1.29.2 Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
- 1.29.3 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 1.29.4 Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 1.29.5 Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato; e
- 1.29.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

1.30- EXECUÇÕES DO OBJETO

- 1.30.1 O objeto será fornecido de acordo com as necessidades da Prefeitura de Borborema, sem quantidade mínima exigida, sendo expedidas pelos Setores requisições periódicas escritas, quanto forem necessárias para atendimento da Administração Municipal diretamente ao Setor de Educação (Merenda Escolar) que emitirá a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho diretamente às Adjudicatárias.

1.31 REPOSIÇÃO DO OBJETO

- 1.31.1 A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o OBJETO, quando não estiver de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Cláusula 4ª) – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 03 (três) meses a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado para o prazo de até 12 (doze) meses por necessidade da administração.

Cláusula 5ª) - DA LICITAÇÃO:

1 Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 026/2016 aberta pelo Processo nº 2617/2016.

Cláusula 6ª) - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo SETOR DE ALMOXARIFADO ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, sendo responsável por atestar a veracidade dos serviços prestados.
- 2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
- 3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

Cláusula 7ª) – DO REAJUSTE

1. Os preços relativos aos serviços pagos pela “hora-homem”, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, acumulado em 6 meses, com base na seguinte fórmula:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Cláusula 8ª) – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

2. O caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula 9ª) - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 26/2016, constante do processo nº 2617/2016, bem como à proposta da CONTRATADA.

Cláusula 10ª) – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta da CONTRATADA deverão incidir sobre os preços da mão de obra durante todo o período contratual.
2. O percentual de desconto sobre mão de obra será aplicado sobre o valor TABELAS DE TEMPO-PADRÃO DE SERVIÇOS POR MARCA E MODELOS DE VEÍCULOS, cujo resultado será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas previstas para a realização dos serviços executados, conforme estabelecido pela Pesquisa de mercado.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestados pela CONTRATANTE.
4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Borborema, por meio de ordem bancária, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
6. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 6, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7. CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeitura@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Cláusula 11ª) – DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 1.3. falhar na execução do contrato;
 - 1.4. fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. comportamento inidôneo;
 - 1.6. declaração falsa;
 - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
3. O retardamento da execução previsto no item 1.2 estará configurado quando a CONTRATADA:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço.
4. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 5, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
7	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
9	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

6.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 3 e 4 da Cláusula Sexta deste contrato.

Cláusula 12) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.
2. O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebidos e aceitos pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.
3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.
4. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.
5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 7h às 17h.
7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.
8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 014/2016, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.
9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.
10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12. E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, 21 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Florisvaldo Pazini

Contratante

RICARDO CANO PINHEIRO ME

Ricardo Cano Pinheiro

CPF: 271.266.888-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços - Ata 11-01/2016 – Origem: Processo 2617/2016 – Pregão Presencial nº 026/2016 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **RICARDO CANO PINHEIRO ME**, CNPJ Nº 05.814.724/0001-92, - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTOS AUTOMOTIVOS, PARA VEÍCULOS CATEGORIZADOS COMO LEVES, PESADOS, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS ANEXOS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP, NA FORMA PARCELADA; Vencedora do item 3 com Desconto Registrado de 10% (dez por cento) e do item 4 com Desconto Registrado de 7% (sete por cento) sobre o valor da hora. Vigência: 03 meses. Assinatura: 21/09/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de Setembro de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.